



Nº 1.205 - Declarar ANTONIO ROSA GALVÃO filho de WALDEMIRA DOS SANTOS ROSA, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, caberá à MARIA BENEDETA NOGUEIRA ROSA portadora do CPF nº 330.766.368-20, no valor de R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 16.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 133.730,15 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 153ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33586, resolve:

Nº 1.206 - Declarar EVARISTO GOMES filho de EVARISTA GOMES, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, caberá à MARIA DE GOUVEA GOMES portadora do CPF nº 832.229.958-34, no valor de R\$ 1.137,00 (um mil, cento e trinta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 31.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 146.616,15 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45662, resolve:

Nº 1.207 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO HERALDO PADILHA portador do CPF nº 121.727.075-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10713, resolve:

Nº 1.208 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ADELINO FERNANDO DA SILVA filho de EMÍLIA PEREIRA DA SILVA, formulado por IRENE NUNES DA SILVA portadora do CPF nº 124.763.902-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05822, resolve:

Nº 1.209 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ALVES DE LIMA portador do CPF nº 001.282.362-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05814, resolve:

Nº 1.210 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ANTONIO DOS SANTOS portador do CPF nº 002.497.932-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09305, resolve:

Nº 1.211 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por MA-NOEL SANTANA BARBOSA portador do CPF nº 014.847.452-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10721, resolve:

Nº 1.212 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ELIAS FARIAS DA SILVA filho de NAHIZA FARIAS DA SILVA, formulado por MARIA SENA DA SILVA portadora do CPF nº 455.730.932-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07237, resolve:

Nº 1.213 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EU-NAPIO MACEDO DO CARMO portador do CPF nº 016.409.922-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45474, resolve:

Nº 1.214 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADIL-TON DE SOUZA portador do CPF nº 076.095.745-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07600, resolve:

Nº 1.215 - Indeferir o Requerimento de anistia formulado por CLAU-UDIO RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº 057.149.822-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.20.54638, resolve:

Nº 1.216 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DUAIA VARGAS DA SILVEIRA portadora do CPF nº 055.191.870-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54680, resolve:

Nº 1.217 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BE-NEVAL ANTUNES portador do CPF nº 174.159.505-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05810, resolve:

Nº 1.218 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RU-BEM HERBERT TAVARES portador do CPF nº 005.976.942-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06418, resolve:

Nº 1.219 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADER-SON PASSOS GONZAGA portador do CPF nº 024.791.412-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10760, resolve:

Nº 1.220 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VI-CENTE ANTENOR RODRIGUES TAVARES portador do CPF nº 029.264.742-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09311, resolve:

Nº 1.221 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEO-NAN DAMASCENO DOS SANTOS portador do CPF nº 004.456.652-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09294, resolve:

Nº 1.222 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MI-GUEL DA SILVA TAVARES portador do CPF nº 057.466.472-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06846, resolve:

Nº 1.223 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por UBI-RAJARA VIEIRA DA SILVA portador do CPF nº 063.277.537-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07796, resolve:

Nº 1.224 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PE-DRO SANTANA GOMES DA SILVA portador do CPF nº 007.761.572-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07232, resolve:

Nº 1.225 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LOU-RENCO NASCIMENTO SIQUEIRA portador do CPF nº 700.429.002-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54691, resolve:

Nº 1.226 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAU-LO JANUARIO portador do CPF nº 100.212.725-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07611, resolve:

Nº 1.227 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PE-DRO PAULO DA SILVA portador do CPF nº 038.233.852-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09283, resolve:

Nº 1.228 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PLA-CIDO GASPARD DE ALMEIDA portador do CPF nº 023.947.402-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07686, resolve:

Nº 1.229 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PLI-NIO AUGUSTO SANTANA portador do CPF nº 289.739.417-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07779, resolve:

Nº 1.230 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-MUNDO GOMES portador do CPF nº 002.604.442-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07901, resolve:

Nº 1.231 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAI-MUNDO MONTEIRO BARBOSA portador do CPF nº 023.926.312-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07609, resolve:

Nº 1.232 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RU-BERVAL SALGADO CARRAMANHO portador do CPF nº 011.149.642-04.